ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA — N° H 43
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIAO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º I50/72

OBJETO — FGTS

RECTE — Edson Luiz da Silva

RECDO — Pedril- Pedreira Industrial Ltda.

Cr$ 660,00

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS

23/2/72, às I3,I5 hs.

Revelia

Execução

ARQUIVADO

ARQUIVADO

MOD. 1

23-2-72
13,15
150172

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1972 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Edson Luiz da Silva (Reclamante), Marteleteiro (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade), Av. Henrique Silva, quadra 38, lote 14 - Setor Pedro Ludovico (Residência) portador da C. P. N.º ....., Série ..... e apresentou a seguinte reclamação contra Pedril-Pedreira Industrial Ltda. (Reclamado) domiciliado na Avenida Anhanguera, n. 4.491 - Setor Oéste - NESTA (Rua e Número)

ADMISSÃO : 1º-1-66

DISPENSA : 8-10-70

SALÁRIO : 0,12 por metro perfurado

PAGAMENTO : quinzenal

Pede:

FGTS.....33/12 avos.....Cr$660,00

3

Pedril- Pedreira Industrial Ltda.
Av. Anhanguera, nº 4.491- Setor Oeste
Nesta

Edson Luiz da Silva

Praça Cívica, nº 9

I3,I5

treze e quinze 23 vinte e tres
fevereiro

Certifico que em 26 de 1 de 72
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls.
pelo registrado postal nº 321
Goiânia, 26 de 1 de 72

Chefe da Secretaria

Goiânia, 25 janeiro 72

4

35/72 25 janeiro 72

13,15 treze e quinze horas

23 fevereiro 72

Certifico que em 26 de 1 de 72
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls.
pelo registrado postal nº 320
Goiânia, 26 de 1 de 72

Chefe de [illegible]

5

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ Goiania

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 150 / 72

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edson Luiz da Silva contra Pedril - Pedreira Industrial Ltda., relativa a FGTS no valor de Cr$ 660,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 30 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos os autos,

Edson Luiz da Silva, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Pedril - Pedreira Industrial Ltda., pretendendo receber a importância de Cr$ 660,00.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-, relativa a FGTS.-

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia, julgar - procedente a presente reclamação para condenar a recda. a depositar em favor do recte. a quantia de cr$660,00 correspondente ao FGTS e as custas no valor de cr$49,60. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência, do que, para constar, eu, [signature], func.mun. à disposição desta JCJ servindo de escrivã datilografei a presente ata, que lida vai assinada.

[signatures] Edson Luiz da Silva — Levy da Cunha

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia- Goiás.

Notificação nº. ~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 24 de fevereiro de 1972

Ilmº. Srº.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 23 de fevereiro de 1972, na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra Edson Luiz da Silva- Proc.nº 150/72 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

p/

CHEFE DE SECRETARIA

À
PEDRIL- Pedreira Industrial Ltda.
Av. Anhanguera, n. 4.491- Setor Oeste.
N e s t a.

Certifico que em 25 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 910 A.R.
Goiânia, 25 de 2 de 72

Departamento de Imprensa Nacional —

MOD. 7

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado 710

Procedência Goiânia

Data do registo 25 de fevereiro de 1972.

Natureza da correspondência Not.S/N

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em [illegible] de [illegible] de 19 72

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 150/72- Pedril-Ped. Ind. Ltda - ag. letra E

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 06 / 3 / 72, decorreu o prazo de 08 dias, para recebo. [illegible]

Goiânia, 09 de junho de 1972

[signature]
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 09 de junho de 1972

[signature]
Secretário

Proceda a execução, como de direito.

[signature]

Cálculo

C. atualizado =	660,00 × 1,088 =	740,08
Juros =	$\frac{660,00 \times 6 \times 6}{1200}$ =	19,80
Custas =		49,60
Diligência =		10,10
Total		cr$ 819,58

Cgo. 27/set/72

Leite Pereira

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráciro Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Edson Luiz da Silva, em seu cumprimento notifique Pedril - Pedreira Industrial Ltda., para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 819,58, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos têrmos da sentença proferida no processo JCJ-150/72, cujo inteiro teôr é o seguinte:-

"Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a depositar em favor do recte. a quantia de cr$660,00, correspondente ao FGTS e as custas no valor de cr$49,60..."

C Á L C U L O S

C. Atualizado= 660,00 x 1,088=	740,08
Juros= $\frac{660,00 \times 6 \times 6}{1.200}$=	19,80
Custas=	49,60
Diligência=	10,10
Total=	cr$819,58

18.10.72

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 03 de outubro de 19 72.

Eu, [signature], Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[signature]
Juiz do Trabalho - Presidente

Pedril - Pedreira Industrial Ltda.
Endereço do executado: Av. Anhanguera nº 4.491 - S. Oeste
N E S T A

Mod. 27

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado - executado, por todo o conteúdo dêste mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 18-10-72.

Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

_____JCJ/BH

_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n.º 150 / 72

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, na Av.Anhanguera, 4.491 Setor Oéste - NESTA,

onde compareci eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Edson Luiz da Silva contra Pedril-Pedreira Industrial Ltda., para o pagamento da importância de Cr$ 819,58.

não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:

Um aparelho telefônico prefixo 6-1703, com a respectiva linha.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora; para constar, lavrei o presente, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto retro, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos.
recebeu contra fé.
~~recusou~~

Goiânia, 13 de fevereiro de 1.973.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Paulo de Freitas Gomes, Chefe Pessoal, , residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Av. Anhanguera, n. 4.491 S.Oéste - NESTA., o qual, como fiel depositário se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino com o depositário.

CARGO

DOC. DE IDENTIDADE

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

11

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 19/3/73, decorreu o prazo de 05 dias, para executado [illegible] [illegible] e [illegible]

Goiânia, 11 de abril de 1973

[signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 11 de abril de 1973

[signature]
Secretário

1) Julgo subsistente a penhora de fls., cujo auto foi [illegible] subscrito.

2) Comunicar a penhora à empresa telefônica local (COTELGO).

Int.

12/4/73

[signature]

Mod. 4

MM. Juiz.

Informo a V. Exa. que a Cotelgo está ciente da penhora de fls., tendo em vista que o Sr. Paulo de Freitas Gomes, chefe do pessoal, assinou o auto de depósito.

Em 12-4-73

[signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de abril de 1973

[signature]

Secretário

Do despacho de fls. retro, digam as partes, como determinado.

12-4-73

[signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia- Goiás.

Notificação n.º

Em 3 de maio de 1973

Assunto: Vista do processo JCJ - 150/72
Reclte.: Edson Luiz da Silva
Recdo.: Pedril-
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sôbre despacho exarado pelo MM. JUiz Presidente desta J.C.J. de Goiânia, às fls. 11 (verso) e, cujo inteiro teor consta do seguinte:

" Do despacho de fls. retro, dê-se ciência às partes, como determinado."

13-4-73
Herácito Pena Júnior

Saudações

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
PEDRIL-
Av. Anhanguera, nº 4.491 - Setor Oeste
N e s t a.

MOD. 6

Certifico que em 7 de 5 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 10151
Goiânia, 7 de 5 de 73

Chefe da Secretaria

13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.
Em 3 de maio de 1973

Assunto: Vista do processo JCJ - 150/72
Reclte.: Edson Luiz da Silva
Recdo.: Pedril.
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sôbre despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente desta J.C.J. de Goiânia, às fls. 11 (verso) e, cujo inteiro ter consta do seguinte:

" Do despacho de fls. retro, dê-se ciencia às partes, como determinado."

13-4-73
Herácito Pena Júnior

Saudações

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
EDSON LUIZDA SILVA-
Av. Henrique Silva, Q.38, lote 14 - Setor Pedro Ludovico
N e s t a.

MOD. 6

Certifico que em 7 de 5 de 73
foi expedida a notificação ~~da sentença de fls.~~
pelo registrado postal nº 10152.
Goiânia, 7 de 5 de 73

Chefe da Secretaria

14
fls

319/73-SC.

21 maio 73

Exmº. Sr. Presidente:

Pelo presente, tenho a honra de comunicar a V.Exª., que em 13 de fevereiro de exercício em curso, foi efetuada a penhora do aparelho telefônico nº 6-17-03, com respectiva linha, para garantir o pagamento da condenação no processo JCJ-nº 150/72, entre partes, Edson Luiz da Silva e Pedril- Pedreira Industrial Ltda., e, solicitar as devidas providencias para o bloqueamento do referido aparelho.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª., meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Calígula Bueno da Fonseca-
Chefe de Secretaria- substituto.

Exmº. Sr. Presidente
Cia. Telefônica de Goiás- Cotelgo
Av. Goiás, 450 - centro
N e s t a.

Certifico que em 22 de 5 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 10462.
Goiânia, 22 de 5 de 73
Chefe da Secretaria

(DEPÓSITO JUDICIAL)

F.G.T.S. — GUIA DE RECOLHIMENTO (GR) (ANEXO 1)

COMPETÊNCIA: 01/68 A 10/70.

EMPRESA: PEDRIL-Pedreira Industrial Ltda. | C.G.C.: 01539394/001 | ATIVIDADE: 102

ENDEREÇO: Av.Anhanguera-Setor Oeste. | Nº: 4.491 | CIDADE: Goiânia | EST.: Goiás

BANCO DEPOSITÁRIO: Banco Mercantil de Minas Gerais S/A

AGÊNCIA: Goiânia | PRAÇA: Goiânia | CÓDIGO DA AGÊNCIA: 19149

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

ART. 9º	OUTROS ARTIGOS	DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL
		759,88	759,88

TOTAL POR EXTENSO: Setecentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos):x:x:x:x

Banco Mercantil de Minas Gerais S.A. RECEBIDO Filial de Goiânia 23 JUN 1973

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO
3%	Em nome de Edson Luiz da Silva, portador da CP.28.759 Série 154ª					
4%	Expedida pelo estado de Goiás, nacido aos 08.12.32- Saldo registrado					
5%	no dia 01.01.66 e Optando em 02.01.68- afastando em 08.10.70,de acôrdo					
6%	Com mandado de Justiça do Trabalho- Junta de Conciliação 3ª Zona.					
TOTAL						

Goiânia, 15 de Junho de 1.973-

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA EMPRESA

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO: 1973 JUN 15 759,88 R266

CÓDIGO DO BANCO: 19149

JRF 1201 - PAPELARIAS EDUARDO E RORIZ

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA N.º
15/6/73	150/72	Ao Banco do Brasil S/A.Ag. Av. Anhanguera	297/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

PEDRIL-Pedreira Ind. Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Av. Anhanguera , Nº 4.491-Setor Oeste

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Goiânia, Goiás

03 SIGLA DA U. F.

Go

MINISTÉRIO DA FAZENDA – Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS 1505	49,60
03 TOTAL	49,60

09 - RECLAMANTE

Edson Luiz da Silva

10 - RECLAMADO

Pedril-Pedeira Ind. Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

J.C.C.

BRASIL 1 0 82 JUN 15

49,60 BSLL

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 20/72

MODELO SRF / CIEF 00.15

17

Mm. Juiz:

Tendo em vista que o recte solicitou fosse expedido alvará de levantamento do F.G.T.S. depositado, faço conclusos os presentes autos à superior consideração de V. Exa.

Em 20-6-73

[signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. [illegible]

20 de Junho de 73

[signature]

Expeça-se o alvará.

Em 20/6/73

[signature]

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

AUTORIZO AO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A., agência central, à vista do presente alvará por mim autorizado e assinado a pagar ao Sr. Edson Luiz da Silva- reclamante no processo JCJ-nº150/72, em que Pedril- Pedreira Industrial Ltda. é a reclamada, a importância de Cr$759,88 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos) acrescida de juros e correção monetária que houver correspondente ao depósito efetuado por Pedril-Pedreira Industrial Ltda., nesse estabelecimento bancário, pela guia de recolhimento de 15 de junho de 1.973, de acordo com o art. 899 da C.L.T. e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/68, devida nos termos da sentença proferida no processo JCJ-150/72, cujo inteiro teor consta do seguinte:

" Expeça-se alvará "

Em 20/6/73

(a) - Herácito Pena Júnior.

O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 20 de junho de 1.973.

Eu, , Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia- Goiás.

***

Recebi o Alvará

Em 20-6-73

[signature]

Certidão

Certifico que, neste data, o autor recebeu o alvará anteriormente.

Em 20-6-73

[signature]

20 Junho 73

[signature]

Em face do pagamento de fls. 15/16, fica sem efeito a penhora de fls. 10.

Gô. 20/6/73

[signature]